# CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS NO BRASIL

ASPECTOS SOCIETÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E CONTRATUAIS







O Brasil é um país com economia em crescimento, vastos recursos naturais e uma população com crescente poder de compra, condições que chamam a atenção de investidores em todo mundo.

Vamos apresentar, a seguir, os principais aspectos legais para a constituição de empresas brasileiras, enfatizando os aspectos societários, tributários e contratuais, com o objetivo de deixar claro para o empreendedor as leis aplicáveis e os procedimentos necessários para referida constituição.

## ASPECTOS SOCIETÁRIOS



## ASPECTOS SOCIETÁRIOS

Os tipos societários mais comuns no Brasil para o desenvolvimento de atividades empresariais são: Sociedade por Ações e Sociedade Limitada, sendo este o tipo adotado pela maioria das empresas brasileiras.

Até 2021, também era adotada a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). No entanto, a Lei nº 14.195/2021, também conhecida por Lei de Ambiente de Negócios, determinou a transformação automática das EIRELIs em sociedades limitadas unipessoais, o que extinguiu, de forma tácita, as EIRELIs.



## SOCIEDADE LIMITADA



#### Denominação

A denominação social deve incluir a expressão "Limitada" ou "Ltda." Pode ser adotado o número do CNPJ como nome empresarial, acrescido das expressões acima.

#### Capital social

Via de regra, não é necessário capital social mínimo para a constituição da sociedade (salvo exceções previstas em lei em vista das atividades a serem desenvolvidas pela sociedade).





## SOCIEDADE LIMITADA



Sócios

Deverá ser constituída por 1 ou mais sócios, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes/sediadas no Brasil ou não. Sócios não residentes/sediados no Brasil devem ser representados por procurador.

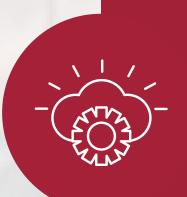
#### Responsabilidade

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas. Todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios poderão ser pessoalmente responsabilizados em casos excepcionais previstos em lei.





## SOCIEDADE LIMITADA



#### Administração

A sociedade deverá ser administrada por ao menos 1 (um) administrador, pessoa física residente no Brasil.

Ressaltamos que, em nova instrução do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) – IN nº 112/2022, seguindo a alteração trazida pela Lei nº 14.195/2021 para Sociedades por Ações, foi estabelecida a possibilidade do administrador da sociedade limitada ter residência no exterior. Antes de nomear um administrador residente fora do Brasil, recomendamos verificar os procedimentos da Junta Comercial e Receita Federal.

#### Transferência

As quotas podem ser transferidas para terceiros mediante aprovação prévia dos sócios representando 75% do capital social. Os sócios têm direito de preferência na aquisição de novas quotas no caso de aumento do capital social.

## M

## SOCIEDADE POR AÇÕES





#### Denominação

A denominação social deve incluir a expressão "S.A." ou "Sociedade Anônima" ou "Companhia" ou "Cia", sendo que "Companhia" e "Cia" não podem ser utilizadas ao final do nome.

Pode ser adotado o número do CNPJ como nome empresarial, acrescido das expressões acima. A designação do objeto social na denominação social é facultativa, conforme alterações trazidas pela Lei nº 14.195/2021.

#### Capital social

Via de regra, não é necessário capital social mínimo para a constituição da companhia (salvo exceções previstas em lei em vista das atividades a serem desenvolvidas pela companhia). Pelo menos 10% do capital social deverá estar integralizado (pago) no momento de constituição da companhia.



## SOCIEDADE POR AÇÕES



#### Acionistas

Deverá ser constituída por 2 ou mais acionistas, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes/sediadas no Brasil ou não. Acionistas não residentes/sediados no Brasil devem ser representados por procurador.



A responsabilidade dos acionistas é limitada ao valor das ações subscritas por cada um. Os acionistas poderão ser pessoalmente responsabilizados em casos excepcionais previstos em lei.



## SOCIEDADE

## POR AÇÕES



#### Administração

A companhia deverá ser representada por ao menos 1 (um) diretor, que deve ser pessoa física, residente ou não no Brasil. A companhia poderá ter um Conselho de Administração (é obrigatório apenas nos casos de companhias abertas ou com capital autorizado), que deve ser formado por, no mínimo, 3 (três) membros, pessoas físicas residentes no Brasil ou não.

A companhia também deverá ter um Conselho Fiscal, com funcionamento permanente ou não, observando o disposto no estatuto social.

Antes de nomear um administrador residente fora do Brasil, recomendamos verificar os procedimentos da Junta Comercial e Receita Federal.

## M

## SOCIEDADE POR AÇÕES



#### Transferência

As ações são transferidas a terceiros livremente (salvo disposição em contrário prevista em acordo de acionistas ou no estatuto social). Os acionistas têm direito de preferência na aquisição de novas ações no caso de aumento do capital social. As ações de companhias abertas são negociadas em bolsa.

#### Publicações

As companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões, independentemente do número de acionistas, poderão publicar seus atos, incluindo convocações, atas e demonstrações financeiras, de forma eletrônica, ficando dispensadas as publicações em jornal de grande circulação.

As demais companhias são obrigadas a publicar os atos em jornal de grande circulação.



# PONTOS DE ATENÇÃO

Antes de constituir uma sociedade, é recomendável verificar qual o melhor tipo societário e que o Contrato/Estatuto Social seja elaborado especificamente para sua empresa (fugindo de modelos padrões), verificando as necessidades e objetivos dos sócios.

Um Contrato/Estatuto Social bem elaborado é essencial para amenizar impactos futuros na sociedade.

Também é possível endereçar determinadas questões em Acordo de Sócios/Acionistas, com cláusulas mais específicas com relação a direito de preferência, venda conjunta quotas/ações, dentre outros objetivos dos sócios/acionistas.

## ASPECTOS TRIBUTÁRIOS



## REGIMES TRIBUTÁRIOS



LUCRO PRESUMIDO

SIMPLES NACIONAL

## V

## LUCRO REAL OBRIGATÓRIO

\*Artigo 59 da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017





Receita Total superior a R\$ 78 milhões (ano calendário anterior)



Empresas do setor financeiro



Empresas com benefícios fiscais



Empresas com lucros, rendimentos ou ganho de capital no exterior





# LUCRO REAL IRPJ / CSLL

O que é o Lucro Real?

Lucro Líquido ajustado por adições, exclusões e compensações previstas em lei.

#### Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL

Prejuízo Fiscal e Base Negativa CSLL poderão ser compensados em períodos subsequentes.

Limite de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões do período, sem prazo para as compensações (manter documentos comprobatórios e escrituração exigida).



# LUCRO REAL IRPJ / CSLL

IRPJ: 15% + 10% sobre o adicional (R\$ 20.000,00 x nº de meses de apuração)

#### Alíquotas

#### CSLL:

- 9% em geral;
- 15% para empresas mencionadas no inciso I do artigo 30 da IN 1700/2017 seguradoras, empresas de capitalização, etc;
- 20% para instituições financeiras e agências de fomento.



Regime Não Cumulativo: permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica.

Ex: energia elétrica, bens e serviços utilizados como insumo para prestação do serviço ou produção de bens, bens adquiridos para revenda.



#### Alíquotas

PIS/PASEP 1,65%

COFINS 7,6%

#### Base de cálculo:

Receita Bruta





## LUCRO PRESUMIDO IRPJ / CSLL

Presume-se a base de cálculo do tributo por meio da aplicação de coeficientes fixados de acordo com a atividade desenvolvida. As alíquotas de IRPJ e CSLL aplicadas são as mesmas do Lucro Real.



Margem de lucro superior a presunção da Lei



Prejuízo Fiscal



# LUCRO PRESUMIDO IRPJ / CSLL

Margem de Lucro Presumida - IRPJ

Operacionais:

Comércio - 8%

Indústria - 8%

Serviço - 32%

Não operacional: 100% Ex: aplicação financeira, venda de imóvel com ganho de capital. Margem de Lucro Presumida - CSLL

Operacionais:

Serviços - 32%

Demais atividades - 12%

Não operacional: 100%



# LUCRO PRESUMIDO PIS/COFINS

Cálculo do Pis/Confins

**>** 

Regime Cumulativo

Não é permitido desconto de créditos.

Alíquotas

0,65% (PIS/PASEP) e 3% (Cofins) sobre a receita bruta.



## LUCRO REAL E PRESUMIDO ICMS

- Imposto Estadual
- Alíquota interna de 17% ou 18%, podendo variar de acordo com a essencialidade (produtos supérfluos x itens básicos)

#### Exemplo São Paulo:

- 18% para maioria dos produtos;
- 25% para bebidas alcoólicas, perfumes, cosméticos.

#### Pontos de Atenção

- Operação Interestadual: importante saber o Estado de origem e destino
- definição de alíquota.
- ICMS-ST: recolhimento "por toda a cadeia".
- Possibilidade de Regime Especial.



## LUCRO REAL E PRESUMIDO

### ISS

- Imposto Municipal
- Alíquota irá variar de acordo com o município e o tipo de serviço prestado.
- De 2% a 5%.
- Exemplo: no município de São Paulo a alíquota incidente sobre os valores pagos a título de serviços advocatícios é de 5%.





Benefícios do Simples Nacional:

- Recolhimento Único
- Menor burocracia e complexidade contábil.

Limitação das micro e pequenas empresas - Receita Bruta Anual por ano-calendário:

ME - até R\$ 360.000,00

EPP - de R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00



#### Alguns Impedimentos comuns para o Tratamento Favorecido da ME e EPP:

PJ que tem como sócia outra PJ ou está no quadro societário de outra PJ.

PJ que tem como sócia PF que compõe quadro societário de outra PJ incluída no Simples Nacional\*.

Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa que não esteja no Simples Nacional\*.

No caso do sócio que é administrador ou equiparado de outra PJ com fins lucrativos\*

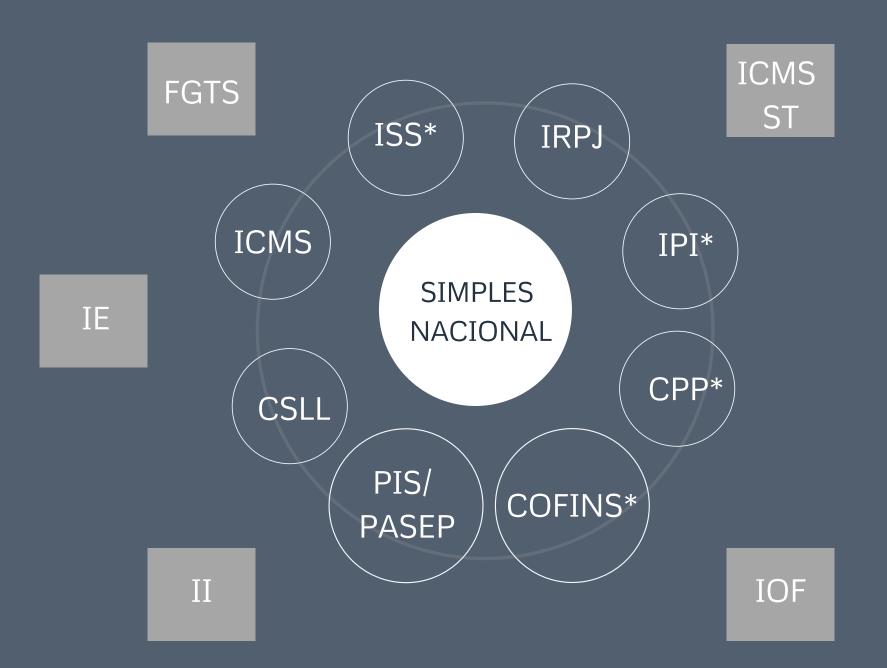
Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Com atividade financeira (ex: banco, sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, etc).

(\*) Desde que a receita bruta global ultrapasse o limite estabelecido pela lei.

É importante verificar atividades econômicas que vedam a adesão ao Simples Nacional. Fabricação de automóveis e motocicletas, produção de cigarros, armas, refrigerante, entre outros.





É importante verificar a atividade que será desenvolvida, pois existem exceções na aplicação de alguns tributos.

Exemplos:

Empresa de Construção Civil - CPP

Rendimento de Renda Fixa ou Variável - IR

Importação de Serviços - ISS



- A alíquota nominal poderá variar de 4% a 33% a depender do tipo de atividade e da Receita Bruta da empresa.
- A alíquota efetiva (aplicada no cálculo do tributo a ser pago) deverá ser calculada considerando a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração, a alíquota nominal e a parcela a deduzir:





#### **EXEMPLO**

Empresa que atua na área de comércio com receita bruta de R\$ 1.331.108,20 nos últimos 12 meses e receita mensal de R\$ 170.133,20 terá uma alíquota nominal de 10,70% e um valor a deduzir de R\$ 22.500,00, de acordo com Lei Complementar 123/2006.

#### COMO SERIA CALCULADO O TRIBUTO?

Imposto a Recolher =  $170.133,20 \times 9,01\% = 15.329,00$ 



## PONTOS DE ATENÇÃO

#### Perguntas Importantes

Quais atividades serão desenvolvidas pela empresa?

Qual a previsão de receita bruta?

Qual a Margem de Lucro do negócio?

Houve acúmulo de prejuízo fiscal em período anterior? Ou existe a possibilidade de que este seja apurado no período em questão?

A empresa tem capacidade para manter uma estrutura operacional mais robusta?



## PONTOS DE ATENÇÃO

#### Exemplos

Quando a margem de lucro de uma empresa é superior à presumida pela lei, pode ser interessante optar pelo Lucro Presumido.

Quando a empresa já contabilizou prejuízo fiscal em períodos anteriores pode ser vantajoso optar pelo Lucro Real.

Se a empresa deseja manter sua estrutura operacional enxuta com baixos custos de contabilidade, por exemplo, o Simples Nacional pode ser a melhor opção.



## PONTOS DE ATENÇÃO

Não é possível determinar de maneira genérica que um determinado Regime Tributário é o mais indicado para certo tipo de atividade.

É importante analisar as condições de cada empresa com base no histórico e nas expectativas do negócio.

É importante reavaliar a opção escolhida com periodicidade, sempre considerando que a alternativa escolhida só poderá ser alterada no início do ano seguinte.







Prestação de serviços



Colaboradores



Investimentos



Termos de uso e política de privacidade



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços é regulado pelos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro.

Deverá ser adotado tanto na contratação de serviços pela sociedade (por exemplo: serviços de contabilidade, serviços jurídicos, serviços de limpeza, dentre outros) quanto nos casos de oferta de serviços pela sociedade.

É importante deixar bem delimitado no contrato o objeto da prestação de serviços, a forma de remuneração, responsabilidades e obrigações das partes, prazo de vigência.

O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser adotado com os CLIENTES apenas na hipótese de prestação de serviços pela sociedade. Nos casos de venda de produtos, licenciamento de software, dentre outros, deverá ser verificado o contrato mais adequado.



COLABORADORES

A sociedade deverá verificar qual a forma mais adequada para a contratação de cada colaborador, verificando os riscos tributários e trabalhistas.

Assim, poderá optar por contratar colaboradores na forma de celetistas, prestadores de serviços, terceirizados, etc. Para cada forma de contratação, um contrato específico será aplicado (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços).

A sociedade poderá, ainda, conceder incentivos aos colaboradores por meio de opções de compra de quotas/ações (vesting), por exemplo.



**INVESTIMENTOS** 

Captar investimentos pode ser essencial para o desenvolvimento da sociedade. Existem diversas formas de captação e de formalização do investimento (mútuo, mútuo conversível, debêntures, investimento em equity, etc).

Para a escolha da melhor forma de investimento, deverá ser verificado a situação da sociedade, bem como os objetivos dos sócios, administradores e investidores.

Destacamos que para ser mais atrativa aos investidores, é essencial que a sociedade esteja bem organizada do ponto de vista societário, tributário, trabalhista e de contratos.



TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

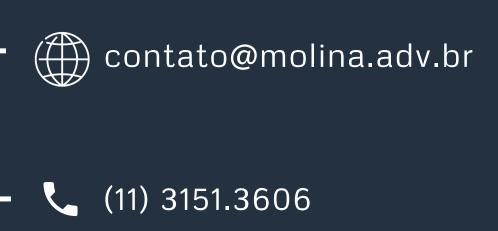
Para negócios on-line, plataformas de e-commerce, sites, dentre outros, é essencial ter disponível aos usuários os Termos de Uso e a Política de Privacidade.

Os Termos de Uso devem esclarecer o usuário sobre o funcionamento do Sistema, já a Política de Privacidade deve informar quais dados são coletados, para quais finalidades, terceiros com os quais os dados são compartilhados, dentre outras informações.

Lembramos que o consentimento do usuário para a coleta e uso dos seus dados deve ser concedido de maneira clara, inequívoca e informada.

Nota: A Política de Privacidade não é suficiente para que a sociedade esteja em conformidade com as leis de proteção de dados. É essencial que a sociedade passe por um plano de conformidade com as leis de proteção de dados, sempre que possível fazendo uso das técnicas de privacy by design e privacy by default.





- (f) /molina.advogados
- /molina.advogados
  - /molina-&-advogados-associados